



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022 – CASAL
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI ACORDAM, DE
UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS E DE OUTRO A EMPRESA G.D.C DA SILVA
COSTA - EIRELI.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) DO ÓRGÃO GERENCIADOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e pelo Vice-Presidente Corporativo, **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 038.024.814-02, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) FORNECEDOR (A): G.D.C DA SILVA COSTA EIRELI, Estabelecida a Rua Garrinha do Mato Grosso, nº 440, Setor 1, Jardim Vale das Perobas, CEP: 86.709-742, Arapongas/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.721.729/0001-21, representada por **GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA**, [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 056.022.859-70 [REDACTED] [REDACTED] simplesmente denominada FORNECEDORA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente registro decorre da **LICITAÇÃO CASAL Nº 04/2022 – ELETRÔNICA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado pelo rito da modalidade do Licitação Eletrônica, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente Corporativo – VPC, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000015541/2021, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000015541/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a possível aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI’S/EPC’S, referente ao lote 01, conforme descrição no Termo de Referência.

Lote 01: Botas.

1.1. O sistema de registro de preços não obriga a CASAL a comprar nenhum item registrado.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de **LICITAÇÃO CASAL Nº 04/2022 – ELETRÔNICA – SRP**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.

b) Proposta Comercial da empresa licitante declarada vencedora da licitação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ATA: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.1. O prazo da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA: O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CASAL, ao longo dos 12 meses.

3.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do pedido e a autorização de fornecimento emitida pela Casal.

3.2. Os produtos/materiais/equipamentos devem ser entregues na condição CIF – Maceió/AL, e ser de acordo com a demanda da CASAL, sendo feita na Supervisão de Almoxarifado – SUPALM, situada na Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, Bairro do Farol, CEP 57.057-250.

3.3. Horário de entrega: 2ª a 6ª feira, (dia útil) de 8h00 às 11h00 ou 14h00 às 17h00, sendo necessário o agendamento para que não ocorra imprevistos por conta de feriados locais ou outras situações que não podemos prever.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos, objeto desta Ata pelo valor estimado de R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais), de acordo com sua Proposta.

4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....144.100 – GESMET;

GRUPO DE DESPESA.....200.000 – MATERIAL;

RUBRICA.....207.205 – MATERIAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Quando da solicitação do objeto registrado na Ata de Registro de Preços, a CASAL procederá de acordo com as condições abaixo:

5.1.1 O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.

5.1.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

5.2. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

5.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

5.4. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

5.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

5.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:
Banco: [REDACTED]



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no subitem 5.1.2, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto desta ATA e aceito pela CASAL é **FIXO E IRREAJUSTÁVEL** pelo período de 12 meses.

6.1. Após 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário de acordo com o Índice econômico IPCA.

6.2. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços desta Ata é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Não constitui inadimplemento da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto da presente ATA, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Fará a gestão desse contrato [REDACTED]
[REDACTED] ROSIVAL GOMES DA COSTA, [REDACTED] Mat. 2596, [REDACTED]
[REDACTED]

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do Contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado por técnicos da CASAL, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

8.2. O Gestor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos materiais/produtos/equipamentos objeto da ata.

8.3. A gestão e a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, vigente, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

8.5. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

8.6. Eventuais necessidades de alteração nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

8.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

8.8. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.9. A gestão e a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

8.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.0 CLÁUSULA NONA – DO TRANSPORTE: O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverão estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

9.1. A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

9.2. Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

10.1. Os produtos serão inspecionados no ato da entrega por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

10.2. A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.3. A supervisão de tratamento de esgoto, por seu supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste termo de referência.

10.4. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

c) Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo de sete dias pelo setor competente contado da comunicação formal.

10.5. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

10.6. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO:

11.1 Durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações na legislação vigente.

11.2 O contrato de fornecimento será sempre representado pela Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente.

11.3 Quando do fornecimento com a Autorização do Fornecimento, a contratada é obrigada:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- d) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- g) Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.
- n) Manter, durante todo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1 Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.2 Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;
- 12.3 Notificar por escrito à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CASAL, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CASAL.

13.1 O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CASAL, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.
- e) As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante desta ata independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes do eventual Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

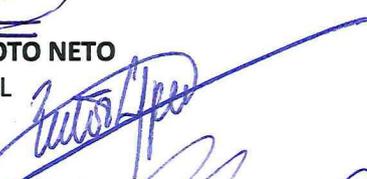
Maceió, 11 de julho de 2022.

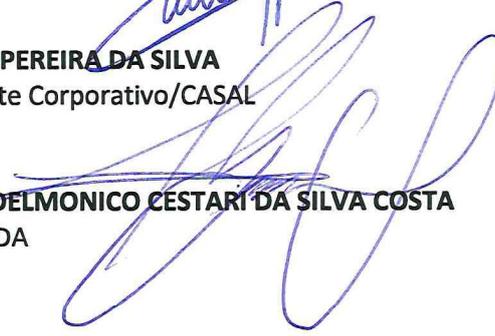
TESTEMUNHAS:

Joaquim Manoel Rocha Junior - 2181

Dayseleane Correia


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL


GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA Nº 13/2022
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA/MODELO	P UNIT	P TOTAL
1	Bota de Segurança em Borracha, cor preta, cano médio – c/certificados atualizados: CA (C. de Aprovação) e CRF (c. de Fabricação) Ministério do Trabalho. Marca SETE LÉGUAS ou similar.	160	PAR	WORKFLEXCA 37154	R\$ 32,00	R\$ 5.120,00
2	Bota de Segurança em Couro, cor preta, provida de elástico lateral, solado em poliuretano injetado, bidensidade, antiderrapante, forração interna, sem biqueira – c/ certificados atualizados: CA (C. de Aprovação) e CRF (C. de Registro de Fabricação) Ministério do Trabalho. Marca FUJIWARA ou similar.	985	PAR	CARTOMREF;026 CA15081	R\$ 46,85	R\$ 46.147,25
3	Bota de Segurança Masculina com Colarinho, na cor marrom 317, couro nobuck vinho curtido ao cromo, forro EC 200 - pesado tabaco com espuma, costura simples, duplas e quádruplas, biqueira plástica, solado em duas camadas de poliuretano expandido bidensidade, solado com estabilizador, sistema antipronação - Marca FUJIWARA ou SIMILAR.	22	PAR	SAFETLINE Ref.: 4855GL/CF/NBCA 12783	R\$ 160,95	R\$ 3.540,90
4	Bota para Eletricista em Couro isolante NR10 com Bico Plástico, 500V	45	PAR	CARTOM REF;TP070ELPVC CA38362	R\$ 50,93	R\$ 2.291,85
VALOR TOTAL: CINQUENTA E SETE MIL E CEM REAIS						R\$ 57.100,00